



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.482, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.991

"Determina a afixação de tabela de preços em locais que menciona".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Os restaurantes, lanchonetes e barracas para a venda de produtos comestíveis em geral, que se instalarem no Recinto Permanente de Exposições "Dep. Nesralla Rubez", durante os festejos do Aniversário da Cidade, ficam obrigadas a afixar, em lugar visível ao público, a tabela de preços de todos seus produtos.

ARTIGO 2º - Ao infrator da presente Lei serão aplicadas multas na forma a ser disposta em regulamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRUZEIRO. 23 de setembro de 1.991

**CELSO DE ALMEIDA LAGE**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 23 de setembro de 1.991.

**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
Procurador Chefe